Câmara Municipal de Varginha

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha 10 de 08 de 22
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 71/2022

INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE VARGINHA .

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - institui o Programa IPTU Verde no Município de Varginha.

Art. 2º - O Programa tem o objetivo de estimular ações em prol da sustentabilidade em ambientes residenciais e comerciais no Município, por meio de benefício fiscal àqueles que realizarem as adequações dispostas nesta Lei, e:

I - Melhorar a qualidade de vida dos munícipes;

II - Minimizar impacto negativo da ação antrópica e urbanística no meio ambiente;

III - Incentivar e melhorar as ações de desenvolvimento urbanístico sustentável;

IV - Promover a educação ambiental e práticas sustentáveis.

Art. 3º – O benefício fiscal será concedido na forma de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU.

§ 1º O Poder Executivo fixará o percentual do desconto, não superior a 10%;

§ 2º A concessão do desconto deverá ser precedida de processo administrativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, para a averiguação das ações implementadas e para a definição do percentual de desconto a ser aplicado;

§ 3º O desconto no IPTU terá prazo certo, a ser definido pelo Poder Executivo;

§ 4º Os processos administrativos para a concessão e para a renovação do desconto terão início com pedido formulado pelo munícipe;

Praça Governador Benedito Valadares, 11 · Centro · CEP 37002 020 · Varginha · MG · Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

03
1009

§ 5º O Poder Público poderá criar outros mecanismos de incentivo à implantação das ações elencadas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - São ações que geram o direito ao desconto:

I - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes;

II - sistema solar de aquecimento de água;

III - sistema solar captação e utilização de energia (energia fotovoltaica);

IV - sistema eólico de captação e utilização de energia (energia eólica);

V - construção de calçadas permeáveis e/ou ecológicas e/ou com arborização compatível com o Plano Municipal de Arborização Urbana ou outro que venha a substituí-lo;

VI - percentual mínimo do solo do imóvel com cobertura vegetal e permeável conforme legislação;

VII - participação da coleta seletiva de resíduos sólidos, com comprovação de destinação à reciclagem e/ou ao reaproveitamento;

VIII - construções com material sustentável;

IX - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;

X - utilização de energia passiva;

XI - adequada destinação dos resíduos sólidos orgânicos.

Parágrafo único. Os descontos só serão concedidos aos imóveis que implementem, no mínimo, duas das ações previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 5º - A Administração Pública se reserva o direito de suspender a concessão do benefício fiscal, de forma unilateral, caso constate:

I - a cessação das ações sustentáveis;

II - fraude;

III - o desacordo com o disposto nos incisos do caput do art. 4º.

Parágrafo único. Suspensa a concessão do benefício, a Administração Pública cobrará de forma retroativa o valor do desconto concedido, em relação ao tempo em que o contribuinte não mais fazia jus a ele.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, a qualquer tempo, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à execução desta Lei e à sua publicidade como forma de estímulo à implementação das ações sustentáveis pela sociedade civil.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

04

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 10 de agosto de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 · Centro · CEP 37002 020 · Varginha · MG · Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

05

JUSTIFICATIVA

A pauta da sustentabilidade, apesar de ser admirada por grande parte da população, raramente é colocada em pauta nas novas propostas de políticas públicas para a cidade. Mesmo no mundo empresarial, temas como responsabilidade social, práticas de governança e sustentabilidade ganharam força e são decisivas para o desempenho das empresas. Especialmente no que concerne às edificações, quase não há estímulo por parte do Poder Público para que as pessoas implementem mudanças em seus imóveis a fim de adequá-los a melhores práticas de economia e sustentabilidade.

O conceito de IPTU Verde é uma iniciativa que vem sendo replicada em diversos Municípios pelo País, já tendo sido aprovado em cerca de 55 Municípios brasileiros, como Campinas, Guarulhos, São Carlos, Araraquara, Salvador, Tietê e Barretos. Apesar de apresentar diferentes formatos em cada local, a ideia de todas essas iniciativas é a de estimular a adoção dos princípios da sustentabilidade nas edificações a partir da concessão de benefícios para contribuintes que realizem construções ou reformas em suas residências ou imóveis comerciais que implementem sistemas ecoeficientes com captação e reutilização de águas pluviais, sistema solar de aquecimento de água ou sistema solar de geração de energia elétrica, sistema de geração de energia eólica, construções com material sustentável, instalação de telhado verde, compostagem, entre outros.

Nesse sentido, o projeto atual, inspirado em trazer para Varginha as diretrizes de uma política pública que irá estimular novas práticas sustentáveis.

Por se tratar de assunto de interesse coletivo, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 10 de agosto de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br